

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um grande desafio do Poder Público é, sem sombra de dúvida, a geração de trabalho e renda nas cidades, especialmente naquelas de grande porte que se caracterizam, economicamente, pelo comércio e pelos serviços. Oferecer oportunidades, estimular e dinamizar esses setores, possibilitando maior acesso é, verdadeiramente, um desafio cotidiano de todo gestor público preocupado com a cidade e seus cidadãos.

Nesse contexto de realidades, onde o capitalismo predomina, tendo como característica a concentração e a competitividade de mercado, o desafio maior é a comercialização da produção, especialmente da economia solidária e familiar, seja individual, seja de grupos, chegando, até mesmo, às pequenas empresas.

Por isso tudo, a criação de espaços como as feiras que aqui propomos é sempre uma tentativa de oferecer oportunidades, democratizando o acesso ao mercado e valorizando a produção cultural local e a geração de trabalho e renda, especialmente dos setores mais vulneráveis economicamente: os grupos de produção ou entidades sociais, pessoas com alguma deficiência – que são ainda mais excluídas do mercado de trabalho –, idosos e mulheres da chamada meia-idade.

Na região Leste da cidade de Porto Alegre, localiza-se o bairro Partenon, um dos mais antigos da Cidade, com mais de cem mil habitantes, tipicamente trabalhadores de média e baixa renda. Esse é um bom exemplo da necessidade acima exposta, já que o local possui um conjunto de artesãos tanto com produção individual como coletiva e uma dificuldade de comercialização enorme, até mesmo em função da geografia do Bairro. O comércio existente, caracteristicamente de pequeno e médio porte, está situado no interior das comunidades, e o de maior movimentação de pessoas está situado no corredor da Avenida Bento Gonçalves; além disso, praticamente inexitem áreas públicas possíveis para a realização de feiras capazes de atrair grande público.

Daí o porquê da Proposição aqui apresentada, da criação da Feira de Artesanato, Artes Culinárias e Economia Solidária – Feira do Partenon –, a ser realizada nos arredores do Supermercado Carrefour. É exatamente nesse espaço que encontramos uma maior movimentação de pessoas, dada a inexistência de praças e parques com esse perfil, como já referimos acima. O passeio público da Rua Albion, ao lado do Supermercado Carrefour, possui largura acima de nove metros,

portanto em condições suficientes para a instalação de uma feira, sem prejuízo algum para a circulação de pedestres.

Por todo o exposto e com a experiência de ter sido proponente de Feiras como a da Usina do Gasômetro e a da José Bonifácio, entre outras, todas elas exitosas, acredito que essa nova Proposição, com a vontade e a organização aqui manifestada pelos grupos de possíveis candidatos expositores (listagem anexa), também será exitosa.

Cabe ressaltar que não identificamos nenhum conflito eventual com o comércio local, seja sobre o tipo de comercialização, a localização, a circulação ou sobre quaisquer outros aspectos, o que se atribui ao fato de o passeio público possuir largura acima de nove metros. Certamente haverá integração maior na comunidade entre os diferentes setores sociais, resultando em benefícios a todos.

Por essas razões, é que solicitamos aos nobres Pares desta colenda Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de março de 2007

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Porto Alegre, a Feira de Artesanato, Artes Culinárias e Economia Solidária – Feira do Partenon –, determina substituição anual de seus expositores, na ordem de 15% (quinze por cento) do total de boxes existentes, institui e determina a formação de sua Comissão Administrativa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Feira de Artesanato, Artes Culinárias e Economia Solidária – Feira do Partenon.

Art. 2º A Feira do Partenon funcionará aos sábados, no horário das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, no passeio público da Rua Albion, junto à cerca limítrofe do Supermercado Carrefour, por uma extensão de 40 (quarenta) metros, a partir da esquina com a Avenida Bento Gonçalves, no bairro Partenon.

Parágrafo único. Fica reservada para o trânsito de pedestres a faixa de 4 (quatro) metros do passeio público, a contar da linha do meio-fio, por toda a extensão da Feira do Partenon.

Art. 3º Fica assegurado espaço para manifestações culturais durante o horário de funcionamento da Feira do Partenon.

Art. 4º A Feira do Partenon será constituída, preferencialmente, por artesãos e grupos de produção da região Leste do Município de Porto Alegre.

§ 1º Os espaços de exposição na Feira do Partenon serão divididos em boxes, não se admitindo a cumulação de boxes pela mesma unidade familiar ou grupo de produção.

§ 2º O número de boxes e suas dimensões serão definidos por ocasião da regulamentação desta Lei.

Art. 5° Os expositores da Feira do Partenon serão cadastrados em cadastro único e classificados como titulares ou suplentes.

§ 1° São titulares os expositores cadastrados até o número máximo de boxes existentes na Feira do Partenon.

§ 2° São suplentes os expositores cadastrados após o preenchimento das vagas correspondentes ao número de boxes existentes na Feira do Partenon.

§ 3° Os expositores suplentes ocuparão os boxes deixados vagos por ocasião da falta ou atraso dos expositores titulares.

§ 4° A ordem de preferência dos expositores suplentes seguirá a ordem de inclusão no cadastro único de expositores da Feira do Partenon.

§ 5° A condição de expositor-titular não é permanente.

Art. 6° Anualmente, haverá a substituição dos expositores da Feira do Partenon, na ordem de 15% (quinze por cento) do total de boxes existentes.

§ 1° Fica facultada à organização e à administração da Feira do Partenon a escolha do método de substituição, ficando apenas limitada aos critérios:

I – técnico, visando a qualificar a Feira; ou

II – por sorteio, visando a afastar qualquer forma de proteção ou favorecimento.

§ 2° Os espaços obtidos pela substituição descrita neste artigo serão preenchidos, obrigatoriamente, pelos expositores suplentes, respeitada a ordem de preferência havida entre esses, nos termos do § 4° do art. 5° desta Lei.

§ 3° Os expositores titulares que forem substituídos por força deste artigo comporão o final da lista de expositores suplentes.

§ 4° Os expositores suplentes que ocuparem as vagas deixadas pelos expositores titulares passarão a atuar com todas as prerrogativas desses.

Art. 7° Fica instituída Comissão Administrativa para o fim exclusivo de administrar o funcionamento da Feira do Partenon.

Art. 8º A Comissão Administrativa de que trata o art. 7º desta Lei será formada por:

- I – representantes dos expositores;
- II – representantes dos grupos de produção da Zona Leste do Município de Porto Alegre;
- III – representante da Câmara Municipal de Porto Alegre; e
- IV – representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O número de representantes de cada segmento para a formação da Comissão Administrativa será definido em reunião, com a presença de todos os envolvidos.

Art. 9º Fica garantida a ocupação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos boxes existentes na Feira do Partenon a pessoas portadoras de deficiência, independentemente das atividades por elas desenvolvidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.